

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Capacitação, Mobilização e Articulação

DATA: 09/11/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Flavia	SEDS
Marcos	SEPL
Marisa	AMCIP
Suely	IHOEPAR

Relatório:

3.1 Formulário aos Escritórios Regionais da SEDS para informações sobre as instituições que atendem pessoas com deficiência.

Parecer da Comissão:

- **Área de deficiência** (Auditiva; Física; Intelectual; Múltipla deficiência; Visual; Transtorno Global de Desenvolvimento e outras).
- **Modalidade de atendimento** (Saúde, Esporte, Assistência Social, Educação, Profissionalização...).
- **Aspectos legais** (CMAS; CEAS; CBAS; Lei de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal; CNPJ; Declarações Liberatórias de TCE, Tributos Federais, Estaduais e Municipais (INSS, FGTS); Vigilância Sanitária; Vistoria do Corpo de Bombeiros; Alvará Municipal; Declaração de Regular Funcionamento expedida por três autoridades; Ata de Eleição da última diretoria e cópia do Estatuto atualizada e registrada).

Parecer do COEDE: Aprovado

3.2 Atualização do site do COEDE.

Parecer da Comissão: As atualizações necessárias já foram efetuadas pela Secretaria Executiva.

Parecer do COEDE: Ciente

3.3 Meia entrada para pessoas com deficiência – Decreto Nº 8.537, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o **benefício da meia-entrada** para acesso a **eventos artístico-culturais e esportivos** por jovens de baixa renda, por estudantes e por **pessoas com deficiência** e estabelece procedimentos e os critérios para a reserva de vagas e jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

Parecer da Comissão:

1) A comissão toma ciência.

- 2) Encaminhar o Decreto por e-mail aos Conselhos Municipais para conhecimento e ampla divulgação.
- 3) Encaminhar para a Secretaria de Estado da Cultura para conhecimento.
- 4) Publicar o Decreto no site do COEDE.

Parecer do COEDE: Antes do encaminhamento da comissão verificar compatibilidade com a LBI. Aprovado.